



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
1 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

1. SITUAÇÃO DA REVISÃO

Data da Revisão	Versão	Capítulo	Alteração	Revisor	Aprovador
20/08/2019	01	NA	Elaboração do documento	Tiago Vignolli	Rafael Westrupp
28/08/2020	02	--	Alteração geral do documento.	Tiago Vignolli	Rafael Westrupp
		--	Inclusão do campo Controle de Revisões.		
		--	Alteração do layout do documento		

2. INTRODUÇÃO

A CBT está comprometida com os padrões éticos e morais que sustentam a construção de relações saudáveis, transparentes e duradouras por parte da entidade e de suas filiadas, dos seus dirigentes e dos dirigentes dos seus filiados, bem como dos atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros médicos, fisioterapeutas, colaboradores, empregados, estagiários, patrocinadores, prepostos, pessoas jurídicas e físicas que por qualquer motivo tiverem relação com a CBT ou com as práticas de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas e Beach Tennis em território nacional ou no exterior caso estejam representando a seleção brasileira, segundo os bons valores do agir humano e os princípios éticos que regem as relações.

Em nosso entendimento, a ética no trabalho e no esporte orienta o teor das decisões (o que fazer), mas também o processo de tomada de decisão (como fazer). Para formalizar essa visão, foi elaborado este Código de Ética como uma referência, formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os envolvidos com as atividades da CBT, independentemente do cargo ou função que ocupem. O objetivo é criar um padrão de relacionamento interno e externo com todos os envolvidos na atividade da instituição: diretoria, conselho, colaboradores, atletas, terceirizados, fornecedores, entidades governamentais e o público em geral. O código tem como benefício viabilizar um comportamento ético pautado em valores compartilhados por todos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos. Sendo assim, será obrigatoriamente do conhecimento de todos os colaboradores que adicionalmente, assinarão um Termo de Comprometimento ao Código de Ética.

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 02
	Nome: Tiago Vignolli Data: 25/08/2020 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 28/08/2020 Ass:	Página 2 de 12 Data da 1ª versão: 28/08/2010

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

PRINCÍPIOS

- Comprometimento com o esporte;
- Respeito às regras e normas;
- Desenvolvimento do Tênis e suas modalidades;
- Ética entre os membros entidade;
- Igualdade entre as pessoas;
- Excelência na atuação da entidade;

OBJETIVOS

- Estruturação organizacional da instituição;
- Regulamentação ética do esporte;
- Massificação do Tênis e suas modalidades;
- Busca por resultados na Base e no Alto Rendimento;

VALORES

- Ética;
- Excelência;
- Respeito;
- Trabalho em equipe;
- Resultados;


4. RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

4.1. MEMBROS DA CBT

Os membros da CBT possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Ética.

São inaceitáveis propostas que exponham os membros da CBT a atos ilícitos de qualquer natureza, risco fiscal e legal, seja por solicitação de terceiros ou mesmo de algum colaborador ou representante do próprio membro.

Nenhum colaborador pode propor ou aceitar qualquer oferta que implique em benefícios, vantagens pessoais ou pagamento em dinheiro.

	Código de Conduta e Ética			
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 02	Página 3 de 12
	Nome: Tiago Vignolli Data: 25/08/2020 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 28/08/2020 Ass:	Data da 1ª versão: 28/08/2010	

Serão permitidos premiações, viagens, visitas, almoços e jantares, desde que definidos em contratos de patrocínios e autorizados pelo gestor imediato.

4.2. ATLETAS

Os tenistas devem proceder com honestidade, respeito e ética entre si, respeitando o espírito esportivo, não se envolvendo em ilegalidades como, por exemplo: apostas e doping.

As regras devem ser seguidas pelos tenistas profissionais, amadores e praticantes do esporte visando a integridade do esporte e bom relacionamento entre os atletas.

Os atletas devem demonstrar consideração e respeito aos demais jogadores e pela plateia zelando pela segurança.

Os atletas devem respeitar e seguir as normas e regras da CBT, bem como zelar pela imagem e integridade da instituição.

4.3. COLABORADORES

4.3.1. Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, espírito de equipe e confiança, favorecendo assim um ambiente harmonioso, colaborativo e o bem-estar de todos.

Os colaboradores devem dispor de tratamento igualitário entre si. A CBT valoriza a diversidade e não tolera qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais.

4.3.2. Conflito de Interesse

A conduta adotada pelos funcionários e demais colaboradores da CBT deve preservar a imagem da Entidade. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com a CBT, devem ser recusados.

São caracterizados como conflito de interesse, situações como:



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
4 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância, e independentemente do valor, pagamentos ou empréstimos, expressos por dinheiro ou por quaisquer outros ativos financeiros ou não, incluindo gratificações de clientes;
- Receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites para viagens, hospedagens e outras atrações;
- Oferecer serviços ou propostas para instituições concorrentes que representem transferência de conhecimentos e metodologias da CBT;
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da lista de Fornecedores da CBT para obter vantagem pessoal;
- Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da CBT, o cargo ou a função na obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
- Receber presentes, prêmios ou brindes com valor superior a R\$ 200,00 (cem reais), salvo definições contratuais de patrocinadores.
- Utilizar informações privilegiadas para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- Durante a jornada de trabalho, assuntos de interesse pessoal devem restringir-se ao mínimo indispensável, priorizando as ações e assuntos pertinentes à atividade profissional em exercício, assim como a CBT não exige dos funcionários a dedicação ao trabalho fora do período do expediente.
- A contratação de colaboradores da CBT segue as normas e procedimentos definidos pela Área de Recursos Humano, sendo inadmissível pelo contratante o favorecimento de parentes ou pessoas de seu relacionamento. A contratação e subordinação de parentes de colaboradores da CBT até o nível de 3º grau de parentesco, deve ser evitada e somente pode ocorrer com a anuência expressa do Presidente.
- Ter um relacionamento íntimo com outro colaborador nas instalações da CBT ou em eventos da instituição.

OBS: São considerados parentes: cônjuge, irmãos, filhos, netos, primos, companheiro, pais, avós, tios, sobrinhos e agregados (sogros, nora/genro, cunhados, madrasta/padrasto e enteados)

4.3.3. Confidencialidade da Informação

É devido aos funcionários e demais colaboradores da CBT, manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, participantes, assistidos e sociedade.

É devido aos funcionários e demais colaboradores evitarem exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da CBT.

É devido aos colaboradores guardar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações obtidas em função do exercício de nossas atividades, sejam



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
5 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

elas obtidas através Parceiros e Fornecedores, não sendo permitida a cópia, impressão ou divulgação à terceiros, sob pena de uma vez comprovada a violação ser objeto de dispensa por justo causa, nos termos da legislação vigente.

É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela da CBT, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes e mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes e outras pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

4.3.4. Preconceito e Discriminação

É proibida qualquer forma de preconceito ou discriminação social, por raça, ideologia, sexo, religião, gênero, idade, orientação sexual ou política, doença, vício, aparência, pessoas com deficiência ou gestantes. Isto se aplica também nos processos de Recrutamento, Seleção e Promoção.

São considerados inadequados quaisquer comentários ou insinuações pejorativas que possam desabonar a imagem de um funcionário, sejam estes efetuados direta ou indiretamente ao próprio ou a terceiros.

A CBT valoriza a relação de respeito entre seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, não aceitando qualquer conduta física ou verbal, intimidação, hostilidade, humilhação e constrangimento que afete a dignidade da pessoa no ambiente de trabalho.

As diferenças sociais, culturais, de línguas, entre outras, devem ser respeitadas e mesmo valorizadas, sendo considerado inadequado qualquer tipo de referência pejorativa às mesmas, em qualquer âmbito profissional. Desse modo, nenhum colaborador de qualquer nível hierárquico pode, em nome da instituição, apoiar qualquer tipo de entidade ou atividade com fim ideológico específico.

4.3.5. Assédio e Abuso de Poder

A CBT não tolera qualquer tipo de assédio moral, sexual, econômico ou de qualquer outra natureza, manifestado por qualquer colaborador independentemente do nível hierárquico ou nas relações entre colaboradores, terceirizados, fornecedores e atletas, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Nenhum colaborador pode utilizar de sua posição ou poder delegado pela instituição para forçar outro a agir contra seus princípios e valores pessoais ou corporativos.



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
6 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

4.3.6. Uso de Álcool, Drogas ou Porte de Armas

Não é permitido o porte, a guarda ou o consumo de drogas ilegais nos veículos da CBT, imóveis e veículos alugados e instalações da CBT, de terceirizados e de fornecedores tanto para o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas e Beach Tennis, bem como o incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Também não é permitido o exercício profissional sob efeito de drogas ilícitas. Não é aceito que o colaborador compareça ao trabalho em estado de embriaguez ou mesmo consumir bebidas alcoólicas dentro das instalações da instituição e em espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnica, exceto em festas, confraternizações, eventos sociais e solenidades quando autorizado, devendo o colaborador manter a conduta inalterada.

Não é permitido o porte, a guarda ou o uso de armas de fogo por colaboradores dentro dos veículos, em suas instalações e em eventos competitivos, independentemente do porte autorizado de arma. À exceção dos profissionais expressamente autorizados por força de sua função.

4.3.7. Participação Política, Governo, Órgãos Governamentais e Sindicatos

A CBT respeita a liberdade de associação, em suas variadas formas, como em organizações sindicais, entidades de classe, associações civis, atividades políticas, entre outras.

É proibida qualquer manifestação, divulgação e/ou propaganda de cunho político e ideológico nos veículos da instituição (operacional ou de representação), nas dependências da instituição, terceirizados, fornecedores, patrocinadores ou em nome do CBT.

Na participação de atividade político-partidária, os Colaboradores devem agir por si próprios, nunca dando a impressão, por mais velada que seja, de que o fazem em nome ou por interesse da CBT.

É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer atividade que se demonstre incompatível com suas funções na CBT, ou que seja conflitante com aquelas previstas em seu contrato de trabalho ou que possa ser contrária aos interesses da Instituição.

4.3.8. Patrimônio físico e intelectual da CBT

O patrimônio físico e intelectual da CBT deve ser utilizado exclusivamente em suas atividades, não devendo ser utilizado para obtenção de vantagem pessoal, nem fornecido a terceiros para qualquer uso que não esteja autorizado em



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
7 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

contrato, ou que seja expressamente autorizado por representantes da CBT, dentro de sua alçada de decisão.

Os Colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem fazer uso consciente, responsável e seguro do patrimônio da CBT.

É dever dos colaboradores da CBT, dirigentes, comissões técnicas e atletas zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da instituição que estiverem sob sua responsabilidade ou uso, sendo vedado a cessão, empréstimo ou comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio da instituição sem autorização formal.

Todo trabalho criado pelos Colaboradores no exercício das suas atividades, no horário de trabalho ou mediante uso do patrimônio e informações da instituição, será de propriedade da CBT.

É vedada a cópia de documentos e literaturas de acesso restrito para mídias pessoais, sendo o “backup” feito e arquivado em mídias fornecidas pela própria instituição, assim como é dever dos colaboradores não se apropriar patrimônios intelectuais da CBT, sendo eles: apostilas, apresentações, procedimentos, planilhas, softwares, treinamentos, vídeos, estudos, relatórios, entre outros.


As informações, imagens, vídeos e áudios produzidos ou armazenadas pela CBT são de sua propriedade

4.3.9. Uso de Meios Digitais e Tecnológicos

O uso de mídia social por qualquer Colaborador, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a Companhia e impactar negativamente a imagem da CBT. Assim, os Colaboradores que participem ativamente das mídias sociais devem fazê-lo de forma consciente e responsável, de boa-fé, realizando suas publicações em seu próprio nome e sem associá-las à CBT.

É vedada a criação de comunidades, perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da CBT, sendo autorizado, quando do interesse da Instituição, apenas o profissional designado para a criação e manutenção dessas formas de comunicação.

Ao utilizar as redes sociais, o Colaborador deve usar linguagem e vocabulário adequados, de modo a evitar opinião, mensagem ou texto que possa ser considerado ambíguo, agressivo, hostil, discriminatório, vexatório, ridicularizante

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 02
	Nome: Tiago Vignolli Data: 25/08/2020 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 28/08/2020 Ass:	Página 8 de 12 Data da 1ª versão: 28/08/2010

ou que, de algum modo, possa ferir a imagem da CBT, de seus Colaboradores, parceiros, fornecedores e atletas ou que seja incompatível com o cargo e/ou função exercida pelo Colaborador.

O Colaborador deve, ainda, considerar esses mesmos cuidados com relação ao que “curte”, compartilha ou comenta nas redes sociais. Caso identifique qualquer ato que comprometa a imagem da CBT, comunique imediatamente a Gerência.

4.4. ATOS LESIVOS (CORRUPÇÃO E FRAUDES)

É devido aos colaboradores da CBT zelar pela integridade da Instituição e de seus ativos.

OBS: A fraude é um crime definido no Código Penal Brasileiro, como obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

É indevido ocultar, alterar, falsificar ou omitir intencionalmente qualquer tipo de informação ou documento, entre outras situações, também é considerado fraude.

A CBT não tolerará a prática ou o envolvimento na prática de fraude corporativa ou qualquer outra forma de fraude ou ato ilícito por parte dos Colaboradores no exercício de suas funções ou em razão dela. Neste sentido, a CBT reserva-se o direito de apurar os fatos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do fraudador. Caso venha a ter ciência da ocorrência de fraude corporativa ou de qualquer outra forma de fraude, ato ilícito ou de conduta imprópria, o colaborador deverá comunicar a ocorrência via **Canal de Denúncias/Ouvidoria**, localizado no site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, em Home Page no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante.

ATENÇÃO: Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da CBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

A CBT não tolera qualquer situação que caracterize corrupção, sendo passível de dispensa o colaborador ou rescindido o contrato com Parceiros, Fornecedores e Atletas que se vejam implicados em qualquer ato de corrupção, nos termos da legislação vigente.



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
9 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

Os casos de corrupção ou improbidade apurados serão reportados às autoridades públicas competentes.

A corrupção é um crime definido no Código Penal Brasileiro como:

CORRUPÇÃO PASSIVA – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CORRUPÇÃO ATIVA – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

4.5. BRINDES E PRESENTES

Em hipótese nenhuma, é permitida a oferta e recebimento de brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios em dinheiro.

É vedado aos Colaboradores, em razão do cargo ou função exercida na CBT, aceitar e oferecer presentes, exceto quando definidos em contrato de patrocinadores.

Brindes poderão ser aceitos, desde que não tenham valor superior a R\$200,00.

Caso algum membro receba vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no parágrafo acima, este deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Gerência, bem como realizar a devolução da vantagem.

4.6. RELAÇÃO COM TERCEIROS (FORNECEDORES E PARTES RELACIONADAS)

É devido que seja praticado pelos Terceiros, com os quais a CBT tenha relações, a conduta ética, íntegra e transparente.

Obs: Entende-se como Terceiro aquele que exerça qualquer atividade, se relacionando diretamente com a CBT e sem vínculos empregatícios.

É apropriado que seus Terceiros estimulem a diversidade com o objetivo de promover a inclusão de todos os segmentos da sociedade, tratando a todos com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais..

A CBT exige que suas práticas de negócios se baseiem em princípios de responsabilidade social com relação ao trabalho análogo à condição de escravo, trabalho infantil e a exploração sexual.



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
10 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

Os negócios devem ser conduzidos de maneira coerente e em defesa com os princípios da livre concorrência.

É indevido qualquer prática ou forma de corrupção e fraudes. Os Terceiros não devem oferecer, prometer, conceder ou autorizar qualquer pagamento ilegal, impróprio ou duvidoso. Também não é permitido conceder benefícios a colaboradores da CBT, funcionários públicos ou qualquer indivíduo que esteja diretamente ou indiretamente ligado a instituição. Também não é permitido que recursos da instituição sejam utilizados para fins ilícitos, direta ou indiretamente.

É indevido que os Terceiros possuam dentre seus administradores ou colaboradores-chave parentes ou pessoas próximas de colaboradores da CBT e que exerçam influência ou efetivamente aprovelem sua contratação ou suas transações, a fim de garantir independência na relação e evitar conflitos de interesses.

A oferta de brindes e presentes pelos Terceiros a colaboradores da CBT não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência indevida e o brinde tenha ou valor abaixo de R\$200,00. A oferta de brindes e presentes excedentes as diretrizes corporativas constitui violação a este Código e aos contratos dos Terceiros com a CBT.

É dever dos Terceiros e de todos os seus colaboradores manter informações em sigilo relacionadas a CBT, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas obrigações, conforme previsto em seu contrato.

É vedado aos Terceiros divulgar informações ou dados recebidos ou obtidos, sem a prévia e expressa autorização desta.

É dever do Terceiro zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da CBT que estiverem sob sua responsabilidade, sendo vedada a utilização em benefício próprio ou de outro.

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a CBT, o Terceiro deve comunicar imediatamente a CBT diretamente ou por meio do **Canal de Denúncias/Ouvidoria**, localizado no site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, em Home Page no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante.

ATENÇÃO: Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da CBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

4.7. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA



Código de Conduta e Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
02

Página
11 de 12

Nome: Tiago Vignolli
Data: 25/08/2020
Ass:

Nome: Rafael Westrupp
Data: 28/08/2020
Ass:

Data da 1ª versão:
28/08/2010

O relacionamento com os meios de comunicação deve se basear na credibilidade, confiança e valores éticos.

Os representantes da CBT e Colaboradores, quando autorizados a se manifestar em nome da instituição, devem expressar o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais.

Somente Colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas em nome da CBT. Todos os contatos com os meios de comunicação, publicações de textos e discursos que estejam ligados a interesses comerciais ou ao interesse público, que possam ter impacto na imagem da CBT, devem ser previamente informadas e intermediadas pelo departamento de Comunicação.

Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos do Comitê Olímpico do Brasil, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

4.8. RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

A CBT adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente.

A CBT está firmemente comprometida e incentiva os seus Colaboradores a proteger o meio ambiente, cumprindo todas as leis e regulamentações ambientais pertinentes, com o objetivo de minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e no meio ambiente, prevenir potenciais riscos ao meio ambiente e implementar práticas sustentáveis, visando a conservação de recursos naturais e a redução de desperdícios.


4.9. PROTEÇÃO DE DADOS

Em suas atividades, os Colaboradores podem ter acesso a diversas informações de propriedade da CBT e de terceiros que não são de conhecimento público. É dever dos Colaboradores zelar pela proteção de tais informações, mantendo-as em completo sigilo, sendo vedada sua utilização para benefício próprio ou de terceiros e/ou para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas funções.

É vedada a revelação a terceiros, ou mesmo a divulgação interna, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidencial, os quais somente poderão ser liberados quando tornados públicos ou caso sua divulgação seja autorizada pelo Gerente da área.

4.10. HOME OFFICE

A CBT poderá autorizar determinados Colaboradores a trabalhar fora de suas instalações, em sistema de Home office. Neste caso, o Colaborador deverá dar

	Código de Conduta e Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 02
	Página 12 de 12		
Nome: Tiago Vignolli Data: 25/08/2020 Ass:	Nome: Rafael Westrupp Data: 28/08/2020 Ass:	Data da 1ª versão: 28/08/2010	

continuidade à observância das condutas previstas neste Código de Ética e Conduta.

A CBT se compromete a respeitar as legislações trabalhistas vigentes, de maneira a não comprometer o rendimento do colaborador.

4.11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Em caso de dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código, das Políticas Internas ou de outras situações não previstas, os seguintes canais devem ser utilizados:

- comunicação/consulta ao seu superior hierárquico ou à sua diretoria;
- comunicação/consulta ao Gerente do setor de Recursos Humanos;
- pelo site da instituição <http://www.cbt-tenis.com.br>, na Home Page, no Campo Ouvidoria enviar a denúncia pelo link disponibilizado na página ou pelo e-mail cbt@legaletica.com.br, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante.

Quem fizer denúncias verídicas, de boa-fé, não sofrerá represália ou retaliação da CBT, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

Este código entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Rafael Westrupp

Presidente Confederação Brasileira de Tênis